

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IVAÍ
– ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico nº 02/2021
Procedimento Administrativo nº 002/2021

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61, com sede na cidade de Jataizinho– Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO,

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O processo licitatório PE 02/2021 ocorrido no dia dezenove de janeiro de 2021, cujo objeto é Aquisição de 70 (setenta) cestas básicas- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, abriu prazo para manifestação de recurso no dia 19/01/2021, sendo concedido prazo de três dias úteis para manifestação de recurso. Sendo assim, dentro do prazo legal apresentamos nossas razões contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante M.E. GRAEBIN.

II. DOS FATOS

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa M.E.GRAEBIN, ao arrepio das normas edilícias.

Ocorre que a empresa não mencionou quais marcas serão ofertadas ao órgão. Conforme previa o edital.

III. DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar informar em campo próprio a marca do produto ofertado. Vejamos:

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. **A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 03, deste Edital e;

Na proposta eletrônica a empresa informou que a marca cotada é: PRÓPRIA. Sendo aceitável uma vez que no campo do sistema eletrônico não é possível escrever o nome de todas as marcas. Já que a cesta básica é composta por vários itens.

Autor	Marca/Modelo	Valor
DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO	MP / CESTA	136,06
M. E. GRAEBIN	PRÓPRIA / CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	136,06
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI	antunes / várias marcas / cesta básica	136,06
DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME	rafin	136,06

No entanto, em campo próprio do sistema havia campo para anexar a proposta em papel timbrado e assinada pelo representante. Logo, tal proposta devia conter todas as informações solicitadas no item 6 e 7 do edital, o qual inclui

marca dos produtos para que o órgão possa avaliar. Ocorre que a empresa M.E.GRAEBIN apresentou proposta em papel timbrado, assinada e informou novamente que a marca é própria.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Marca	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CESTA BÁSICA composta pelos produtos abaixo: FARINHA DE TRIGO -3 KG ARROZ PARBOILIZADO -5 KG AÇUCAR CRISTAL- 5 KG FARINHA DE MILHO- 2 KG FEIJÃO PRETO-3KG ÓLEO VEGETAL-900 ML SAL-1KG FUBÁ DE MILHO- 1 KG ACHOCOLATADO EM PÓ- 400 GR CAFÉ- 500 GR MACARRÃO- 1KG SARDINHA- LATA COM 125GR BISCOITO DOCE- 400GR QUIRERINHA- 1KG LEITE EM PÓ- 500 GR SABONETE EM BARRA- 90 GR 01 PCT COM 05 UND DE SABÃO EM BARRA- 200GR CREME DENTAL- 90 GR 01 PCT COM 04 ROLOS DE 30MT DE PAPEL HIGIÊNICO	Unid.	PRÓPRIA	70	R\$ 136,06	R\$ 9.524,20
					TOTAL	R\$ 9.524,20

- Valor total proposto: R\$ 9.524,20 (Nove Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte centavos).
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Ao analisar a atividade da empresa não consta que a mesma é FABRICANTE dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica. Logo, não é possível que todos os produtos sejam da marca própria. Uma vez que entende-se que os produtos da cesta básica são de marcas diferentes e deveriam ter sido informadas na proposta que foi anexada ao sistema.

Ao participar do certame sem informar qual marca de farinha de trigo, arroz, açúcar, café, achocolatado e assim por diante o princípio da igualdade entre os licitantes deixa de existir. Já que a empresa pode ofertar o preço na disputa e depois decidir que produto/marca vai entregar. Por exemplo, poder competir mais na disputa e entregar uma marca inferior já que não se comprometeu com marca alguma no momento da disputa.

IV. DO PEDIDO

A empresa ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI apresenta suas razões, em virtude da habilitação indevida da empresa M.E. GRAEBIN, pede que sejam respeitados os princípios que devem reger o processo licitatório: vinculação ao instrumento convocatório, e igualdade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jataizinho, 21 de janeiro de 2021



Alyson S. Antunes
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES -
COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI
ALYSON SIDINEI TEODORO
CPF: 098.246.129-12
RG:12840023-0